

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Governança Organizacional do Supremo Tribunal Federal - SIGOV.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Norte da Gestão, definido como “Vocação Constitucional e Governança com Eficiência”, que preconiza a implementação de um sistema de governança que organize a tomada de decisões, a condução e o monitoramento da organização, bem como fomenta políticas de incentivo à boa governança, de forma a maximizar a probabilidade de que o comportamento dos administradores do Tribunal seja dirigido segundo os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de que a Governança Organizacional seja compreendida e instituída, desde o princípio, pelos mecanismos e práticas que preconiza;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a coordenação transversal para o desenho e a implementação das ações estruturantes de Governança Organizacional;

CONSIDERANDO o levantamento do Perfil de Governança e Gestão Públicas – IGG 2021, no Processo Administrativo Eletrônico nº 002811/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 007306/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança Organizacional (SIGOV), como mecanismo de liderança transversal, para apoiar a definição e a implementação de iniciativas estruturantes relacionadas à Governança no Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Governança: conjunto de elementos que reflete a maneira como diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter a boa governança, envolvendo as instâncias de governança, os processos de trabalho, os instrumentos ou práticas, o fluxo de informações e o comportamento dos atores envolvidos direta, ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

II - Governança Organizacional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - Modelo de Governança: representação clara e pública de como funciona ou deve funcionar a governança na prática, considerando sua estrutura, os processos, e os fluxos de informação e decisão envolvidos;

IV - Política de Governança Organizacional: instrumento formal e normativo com os princípios e diretrizes e que institui o Modelo de Governança no Tribunal;

V - Mecanismos de Governança: conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que devem ser adotados para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

VI - Alta Administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, representado pelos Presidente do STF, Secretário-Geral da Presidência, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral;

VII - Instâncias Superiores de Governança: unidades e colegiados responsáveis por definir, direcionar e avaliar a estratégia e as políticas, garantindo o atendimento ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

VIII - Instâncias de Apoio à Governança: unidades e colegiados responsáveis por assessorar e prover as instâncias superiores de governança de subsídios para realização de suas competências; promover a comunicação entre partes interessadas e o Tribunal; bem como avaliar os processos de governança e de gestão de riscos e os controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

IX - Partes interessadas: cidadãos, grupos de pessoas, órgãos ou pessoas jurídicas com interesse na prestação de serviços do STF, podendo ser impactados pela atuação do Tribunal; e

X - Riscos principais: riscos relacionados ao alcance dos objetivos estratégicos ou a objetos prioritários do Tribunal, relacionados a processos, projetos ou funções organizacionais tidos como sensíveis pela alta administração.

Art. 3º Compõem a estrutura de governança do STF:

I - Instâncias Superiores de Governança;

II - Alta Administração; e

III - Instâncias de Apoio à Governança.

CAPÍTULO II DA INSTÂNCIA SUPERIOR DE GOVERNANÇA

~~Art. 4º Constituem instâncias superiores de governança do STF:~~

~~I - Tribunal Pleno Administrativo;~~

~~II - Comitê Executivo Superior (CES), composto pelos seguintes membros: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Secretário-Geral da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência.~~

~~Parágrafo único. As competências específicas das instâncias superiores de governança serão delimitadas e descritas na Política de Governança Organizacional ou no Regimento Interno do Tribunal.~~

Art. 4º Constitui instância superior de governança do STF o Comitê Executivo Superior (CES), composto pelos seguintes membros: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Secretário-Geral da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. As competências específicas da instância superior de governança serão delimitadas e descritas na Política de Governança Organizacional. (Redação dada pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 5º Constituem instâncias de apoio à governança:

I - Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF), composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a coordenação da primeira:

a) Assessoria de Apoio à Governança e Conformidade (AGC);

b) ~~Assessoria de Apoio Gerencial (APG);~~ (Revogado pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

c) Secretaria de Gestão Estratégica (SGE); e

d) ~~Auditoria Interna (AUDI), no desempenho de seu papel consultivo;~~ (Revogado pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

e) Assessoria Jurídica (AJU). (Redação dada pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

~~II - Comitê de Gestão da Estratégia (CGE-STF), coordenado pela SGE;~~ (Revogado pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

~~III - Comitê de Riscos (CR-STF), coordenado pela APG;~~ (Revogado pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

~~IV - Central do Cidadão (CIDA), no exercício das funções de Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e de provimento do acesso à informação ao cidadão pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e~~ (Revogado pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

V - Auditoria Interna (AUDI), no que concerne à avaliação da eficácia do processo de gestão de riscos, dos controles internos implementados e do funcionamento do SIGOV.

VI - Ouvidoria (OUVI), nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e de provimento do acesso à informação ao cidadão pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” (Redação dada pela Resolução nº 845 de 05 de setembro de 2024, publicada no DJe do dia 12 de setembro de 2024)

§ 1º O CGO-STF deverá prestar apoio ao Diretor-Geral, que coordenará administrativamente o SIGOV.

§ 2º As competências específicas e a composição das instâncias de apoio à governança serão delimitadas e definidas na Política de Governança Organizacional ou no Regulamento da Secretaria.

§ 3º Poderão ser criadas, na Política de Governança Organizacional ou mediante normativo próprio, novas instâncias de apoio à governança com temáticas específicas.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 6º São mecanismos para exercer a governança organizacional:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram que pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas, especialmente as que envolvem:

- a) definição de instâncias e responsabilidades;
- b) avaliação de desempenho dos servidores e ocupantes de funções de direção e chefia, baseadas em critérios de avaliação de resultados, indicadores e metas de desempenho;
- c) promoção e incentivo ao desenvolvimento da carreira dos servidores com a realização de cursos especializados e aderentes às atribuições do cargo;
- d) promoção de comportamentos éticos e íntegros por parte das autoridades e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade organizacional; e
- e) compartilhamento de conceitos, metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança;

II - estratégia: conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos no plano estratégico, formando-se um caminho a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal, para entrega de valor público às partes interessadas, especialmente as que envolvem:

- a) elaboração e formalização da estratégia organizacional, partindo-se de insumos como a cadeia de valor, a missão e a visão de futuro, para o estabelecimento dos objetivos, indicadores e metas de desempenho.
- b) implantação de modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, planejamento, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação;
- c) direcionamento estratégico do Tribunal orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação dos resultados das políticas e planos institucionais;
- d) identificação, mapeamento e avaliação dos principais processos de trabalho;
- e) priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;
- f) visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes na estratégia;
- g) implantação de metodologia e sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos principais levantados no Tribunal; e
- h) monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais;

III - controle: conjunto de práticas que são estabelecidas para detectar e corrigir desvios, com vistas a assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados de forma confiável, concreta, eficiente e eficaz, especialmente as que envolvem:

a) estabelecimento de canais ativos para o recebimento e o acompanhamento de denúncias e representações;

b) prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação, a gestão dos recursos e os resultados alcançados;

c) promoção e fortalecimento da transparência ativa e passiva;

d) avaliação da imagem da organização e da satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;

e) promoção e implementação de instrumentos que garantam a responsabilização dos gestores e servidores do Tribunal em caso de irregularidades;

f) acompanhamento e cumprimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle;

g) atuação da Auditoria Interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho; e

h) garantia de condições para que a Auditoria Interna atue de forma independente, objetiva e proficiente.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes ações estruturantes iniciais do SIGOV:

I - elaboração de proposta de Política de Governança Organizacional pelo CGO-STF;

II - criação de novas instâncias de apoio à governança de forma planejada e motivada, a fim de garantir a gradual consolidação das rotinas e do fluxo do processo decisório no SIGOV;

III - elaboração e proposição de diretrizes e indicadores para o monitoramento do desempenho da gestão estratégica, tática e operacional, com a definição de papéis, responsabilidades, fluxos de comunicação e rotinas; e

IV - levantamento dos riscos principais associados às atividades do Tribunal.

§ 1º O CGO-STF deverá apresentar Plano de Trabalho, com o detalhamento das ações estruturantes, os respectivos responsáveis e cronograma.

§ 2º A Política de Governança Organizacional do STF deverá dispor sobre:

I - os princípios, diretrizes e objetivos;

II - o funcionamento e as rotinas;

III - a delimitação das competências das instâncias de governança para tomada de decisões; e

IV - os tipos de decisões a serem tomadas pelas instâncias de governança.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Este texto não substitui a publicação oficial.